

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA — PODER EXECUTIVO

www.paraiba.pb.gov.br

Nº 12.429

João Pessoa - Quarta-Feira, 3 de Setembro de 2003

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.328 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1158/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5001-2070- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Decreto nº 24.329 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1162/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta e mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5002-2411- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES DO GOVERNO	3390.14	01	10.000,00
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	10.000,00
	3390.33	01	40.000,00
	3390.39	01	30.000,00

17.104- GERÊNCIA DO NÚCLEO CENTRAL DE INFORMÁTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.37	01	40.000,00
	4490.52	01	40.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

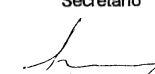
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.330 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1100/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5181-2089- MANUTENÇÃO DE CRECHES	3390.30	58	140.000,00
09.273.5200-2039- REVISÃO DO BENEFÍCIO PARA IDOSOS E DEFICIENTES	3390.36	58	2.500,00
TOTAL			142.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5181-2089- MANUTENÇÃO DE CRECHES	3390.39	58	140.000,00
09.273.5200-2039- REVISÃO DO BENEFÍCIO PARA IDOSOS E DEFICIENTES	3390.30	58	2.500,00
TOTAL			142.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

FÁBIA MARIA CAROLINO
DIRETORA TÉCNICA

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: 218-6551/218-6553/218-6554
Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a Publicação.

Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Armando Abílio Vieira
Presidente do CEDCA

Decreto nº 24.331 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1100/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5172-2088- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	3390.14	00	30.000,00
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.000,00

27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-2093- MANUTENÇÃO DE CENTROS SOCIAIS URBANOS	3390.14	00	20.000,00
	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5172-2088- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	3390.04	00	30.000,00
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	10.000,00
	3390.36	00	20.000,00


27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-2093- MANUTENÇÃO DE CENTROS SOCIAIS URBANOS	3390.30	00	40.000,00
08.244.5181-2383- MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			110.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário


Luzemar da Costa Martins
 Secretário das Finanças


Armando Abílio Vieira
 Presidente do CEDCA

Decreto nº 24.332 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1140/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	2.000,00
21.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	4.000,00
21.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	12.000,00
21.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	50.000,00
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	16.000,00
	3390.36	00	14.000,00
	3390.39	00	27.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	4490.52	00	140.000,00
TOTAL			140.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário


Luzemar da Costa Martins
 Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário

Decreto nº 24.333 de agosto de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1128/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5051-2261- VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL	3390.30	01	1.500,00
	3390.39	01	5.000,00
20.607.5050-1449- ESTUDOS DE VIABILIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390.14	01	15.700,00
	3390.30	01	1.700,00
TOTAL			23.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5051-2261- VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL	3390.36	01	6.500,00
20.607.5050-1449- ESTUDOS DE VIABILIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390.39	01	17.400,00
TOTAL			23.900,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pes

soa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário


Luzemar da Costa Martins
 Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário

Decreto nº 24.334 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1128/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5163-2042- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA	3390.14	01	7.000,00
	3390.36	01	5.000,00
	3390.39	01	2.000,00
20.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	15.000,00
	3390.36	01	4.000,00
20.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	8.000,00
	3390.36	01	10.000,00
20.128.5001-2030- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	01	4.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5163-2042- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA	3390.33	01	14.000,00
	3390.30	01	20.000,00
20.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	15.000,00
	4490.52	01	6.000,00
TOTAL			55.000,00

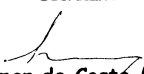
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

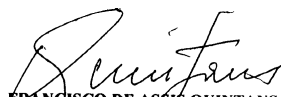
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário


Luzemar da Costa Martins
 Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário

Decreto nº 24.335 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/754/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
 34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5003-2097- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADES	3390.39	01	145.200,00
TOTAL			145.200,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

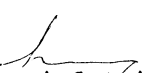
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário


Luzemar da Costa Martins
 Secretário das Finanças


JOSÉ DOMICIANO CABRAL
 Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.336 de 29 de agosto de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1148/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001-2120- GERENCIAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001-2120- GERENCIAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças


MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

Ato Governamental Nº 5131

João Pessoa-PB, de 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Major PM, matrícula 510.361-4, ARMANDO PEREIRA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5132

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Major PM, matrícula 502.559-1, JOSÉ DUARTE DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5133

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Major PM, matrícula 511.770-4, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES BELTRÃO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5134

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Major PM, matrícula 511.771-2, MARCUS MARCONI TORRES DE LIMA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5135

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 513.452-8, JOSÉ RONALDO DINIZ DA SILVA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5136

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribui

ções que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 513.737-3, SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5137 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 512.018-7, JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5138 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 510.526-9, JOSÉ ALFREDO DE FARIAS FILHO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5139 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 513.739-0, AURÉLIO AIRES DO NASCIMENTO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5140 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-

Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 514.559-7, JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5141 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 515.520-7, EVERALDO DUTRA BARBOSA DA SILVA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5142 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 520.208-5, ZÉLIA TAVARES C. DE SOUZA NEVES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5143 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Capitão PM, matrícula 520.205-1, CARLOS ANTÔNIO VELOSO G. FILHO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5144 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o 1º

Tenente PM, matrícula 520.292-2, RIVALDO DA SILVA COSTA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5145

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **1º Tenente PM, matrícula 520.284-1, JOSÉ ARIMATEIA R. DE OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5146

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **1º Tenente PM, matrícula 520.277-9, EDUARDO ALVES TEMÓTEO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5147

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **1º Tenente PM, matrícula 520.279-5, GLAUCO CÉSAR DA SILVA PAIVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5148

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **1º Tenente PM, matrícula 520.283-3, JONATHAN GOMES FORTES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5149


João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0007/2003-CPOPM,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2003, o **2º Tenente PM, matrícula 520.750-9, SÉRGIO AUGUSTO PENAZZI JÚNIOR**, de acordo com a alínea "a" e Parágrafo Único, do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, alínea "a" do artigo 17, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 42 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

O Oficial promovido receberá o número na escala hierárquica que lhe compete, obedecendo a ordem de antiguidade anterior às promoções de Oficiais ocorridas em 25 de dezembro de 2002.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5150

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0003/2003-CPOPM,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2003, o **2º Tenente PM, matrícula 520.626-0, EDMILSON CASTRO DE LIMA**, de acordo com a alínea "a" e Parágrafo Único do artigo 4º; artigo 9º; alínea "a" do artigo 10; alínea "a" e "c" do artigo 17 e artigo 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c o artigo 42 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

O Oficial promovido receberá o número na escala hierárquica que lhe compete, obedecendo a ordem de antiguidade anterior às promoções de Oficiais ocorridas em 25 de dezembro de 2002.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5151

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0004/2003-CPOPM,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2003, o **2º Tenente PM, matrícula 520.599-9, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO**, de acordo com a alínea "a" e Parágrafo Único do artigo 4º; artigo 9º; alínea "a" do artigo 10; alínea "a" e "c" do artigo 17 e artigo 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c o artigo 42 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

O Oficial promovido receberá o número na escala hierárquica que lhe compete, obedecendo a ordem de antiguidade anterior às promoções de Oficiais ocorridas em 25 de dezembro de 2002.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5152

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.285-5, GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei

nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5153 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.258-8, LUCIANA FIRME DE SOUZA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5154 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.260-0, ELAINE DA COSTA SIMÕES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5155 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.257-0, MANFREDO ESTEVAN ROSENSTOCK FILHO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5156 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.286-3, CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº

7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5157 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.288-0, MÔNICA LUIZ RODRIGUES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5158 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.254-5, ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5159 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.256-1, ISMAEL CUNHA LIMA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5160 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto

de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.287-1, ISABELLE MINELLE RODRIGUES DOS SANTOS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5161 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.283-9, ÁLVARO CAVALCANTE FILHO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5162 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.259-6, DANIELLA DAYSE DE ALENCAR MARQUES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5163 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.253-7, JOÃO FLORINDO BATISTA SEGUNDO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5164 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.284-7, ANDERSON HENRIQUE**

BENEVIDES PESSOA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5165 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.255-3, ANDRÉ GUSTAVO BRANDÃO DA COSTA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5166 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.252-9, RODOLFO EMANUEL DE FREITAS ROSAS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5167 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.281-2, PEDRO JORGE GOMES FERREIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5168 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto

de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.293-6, JANAINA LETÍCIA DE FARIAS PEREIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5169 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 520.844-1, JOSÉ HENRIQUE BERNARDO DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 5170 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2003, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 520.942-1, VICENTE DE PAULA BRITO NETO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, com a redação introduzida pela Lei nº 7.090, de 19 de julho de 2002, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5172/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARIBONDO**, Matrícula nº 93.293-1, do cargo em comissão de Gerente do Sistema de Planejamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Planejamento.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5173/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROBERTO ALVES DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente do Sistema de Planejamento, símbolo DAS-1, da Secretaria do Planejamento.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5174/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o previsto no art. 2º do Decreto nº 12.629, de 05 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **EDUARDO SOUTO MONTENEGRO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor do Banco de Ideias e Projetos, símbolo DAS-2, da Secretaria do Planejamento.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5175/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria do Planejamento.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5176/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **SEVERINO MIRANDA DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria do Planejamento.



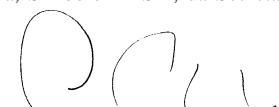
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5177/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOÃO RAPOSO NETO**, Matrícula nº 146.229-6, do cargo em comissão de Sub-Gerente de Projetos e Desenvolvimento da Gerência do Núcleo Central de Informática, Símbolo DAS-2, da Secretaria do Planejamento.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5178/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **PAULO CÉZAR COSTA MARTINS**, para ocupar o cargo em comissão de Sub-Gerente de Projetos e Desenvolvimento da Gerência do Núcleo Central de Informática, símbolo DAS-2, da Secretaria do Planejamento.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5179/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **ALEXANDRA OLIVEIRA BRAGA**, para

exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5180/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, FRANCISCO ANTONIO ALVES BESERRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5181/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, AGAMENON DA COSTA JÚNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5182/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ISABELLA RAMOS DE AGUIAR, para ocupar o cargo em comissão de Secretária da Unidade Setorial de Administração, símbolo DAS-3, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5183/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ANDRÉA KARINNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Coordenador de Finanças, símbolo DAS-3, da Secretaria de Esporte e Lazer.

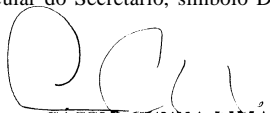

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5184/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ALBANETE ALVES GOMES, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Particular do Secretário, símbolo DAS-1, da Secretaria de Esporte e Lazer, na cidade de João Pessoa.

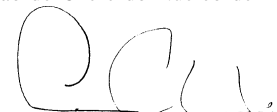

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5185/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, WASHINGTON LIERBETH PIMENTEL CHAVES, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5186/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ABELARDO JUREMA NETO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-1, da Secretaria de Esporte e Lazer, na cidade de João Pessoa.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5187/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ROSSINI FREIRE DE ARAÚJO, matrícula 129.443-1, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.

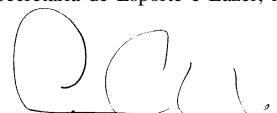

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5188/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, HELLOSMAM OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Atividades Desportivas para Pessoas Portadoras de Deficiência, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer, na cidade de João Pessoa.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5189/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, IDEBALDO GRISI, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Competitivo, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5190/2003

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, FLÁVIO DE ANDRADE BRAYNER, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Almoarifado e Controle de Patrimônio,

símbolo DAS-3, da Secretaria de Esporte e Lazer, na cidade de João Pessoa.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5191/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **EVERALDO MENDES BRAGA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento, símbolo DAS-1, da Secretaria de Esporte e Lazer, na cidade de João Pessoa.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5192/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **RICARDO AMBRÓSIO MACIEL PONTES**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5193/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5194/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ WEBSTER CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Esporte e Lazer.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5195/2003 João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição Estadual, e de acordo com o artigo 23 do Decreto nº 11.965 de 29 de maio de 1987 c/c o artigo 242, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 regulamentado pelo Decreto nº 15.102, de 11 de dezembro de 1993,

RESOLVE nomear Takashi Ono - Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 067.572-5; Maria de Fátima dos Santos Chianca, matrícula nº 840.017-2, representante da Fundação Casa de José Américo; Liana Rosas Ribeiro Rabay, matrícula nº 151.579-9, representante da Secretaria da Educação e Cultura, e Washington de Almeida Lopes, representante da Universidade Federal da Paraíba, para integrarem o **Conselho Fiscal da Fundação Casa de José Américo - FCJA**, tendo como suplentes Efigênia Maria Lopes da Silva - Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 067.580-6 representando a SCDP; Júlio Augusto de Almeida Ferreira representando a FCJA; Cleide Reis Borges representando a SEC e Manilson Martins Dantas,

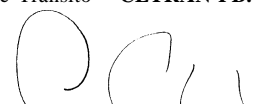
representando a UFPB, com mandato até 31 de dezembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5196/2003 João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

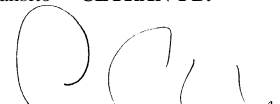
RESOLVE nomear **ANTONIO DE PÁDUA DANTAS DINIZ**, Membro e **FRANCISCO CARLOS BEZERRA**, suplente, representantes do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiro e Cargas no Estado da Paraíba, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN-PB**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5197/2003 João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

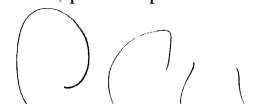
RESOLVE nomear **FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE**, Membro, como representante do Primeiro Município de Maior Frota - João Pessoa, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN-PB**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5198/2003 João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

RESOLVE nomear **HENRIQUE DE CASTRO COSTA**, Suplente, em substituição a **VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA**, como representante do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN-PB**, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN-PB**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5199/2003 João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

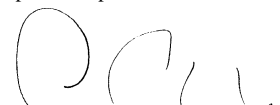
RESOLVE nomear **AMAURI ALVES DE AZEVEDO**, Membro, representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado da Paraíba, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN-PB**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5200/2003 João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

RESOLVE nomear **ODÍVIO BARBOSA DE ARAÚJO**, Suplente, em substituição a **HENRIQUE DE CASTRO COSTA**, como representante do Segundo Município de Maior Frota - Campina Grande, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN-PB**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5201/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E nomear FRANCISCO SÁTIRO DA NÓBREGA, Membro e HERMANO MEDEIROS WANDERLEY, suplente, representantes do Terceiro Município de Maior Frota – Patos, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5202/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

R E S O L V E delegar competência à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado, para na qualidade de representante do Estado, dar suporte Técnico – Administrativo – Financeiro, necessário ao funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, na forma da Lei.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5203/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão do M.M. juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária de Reintegração ao Cargo de n.º 2000.20001058102, constante do Processo n.º 03.044.955-3/SA,;

R E S O L V E de acordo com o artigo 63 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, reintegrar JEREMIAS DA SILVA COSTA, no cargo de Motorista, matrícula n.º 96.004-7, com lotação na Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5204/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.191-2/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora ANA CLAUDIA PEREIRA JORDÃO, Professor, matrícula n.º 145.353-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5205/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.168-8/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor AGADIR SALES DE CALDAS LINS, Regente de Ensino, matrícula n.º 083.652-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafo Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar

n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



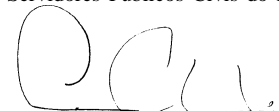
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5206/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.184-0/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora CARMEM SUELENE FELIX DE OLIVEIRA, Professor, matrícula n.º 137.748-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5207/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.045.160-4/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora ENILDA LIMA DE CARVALHO, Regente de Ensino, matrícula n.º 092.313-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5208/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.045.159-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor EDNALDO TAVARES DE CARVALHO, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 129.867-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, e XVII, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



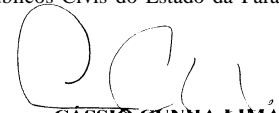
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5209/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.176-9/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO, Professor, matrícula n.º 092.271-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5210/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.167-0/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JERNIEL ALVES DA SILVA**, Professor, matrícula n.º 116.684-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



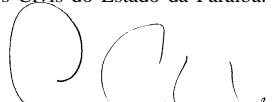
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5211/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.160-2/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **JOANA VALDIVINO**, Professor, matrícula n.º 065.290-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5212/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, constante do Processo n.º 03.036.915-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSEILTON PAULO DE SOUZA**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 092.084-3, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, por infringência do artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5213/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, constante do Processo n.º 03.036.915-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MANOEL CARLOS DE ANDRADE**, Vigilante, matrícula n.º 127.506-2, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, por infringência do artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

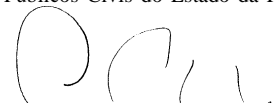
AG-5214/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.045.158-2/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARTA REGINA BEZERRA DA SILVA**, Professor, matrícula n.º 137.756-6, lotada na Secretaria da

Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



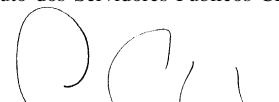
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5215/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.163-7/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARILIA LAUSIMAR LUNA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula n.º 081.716-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



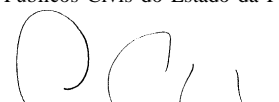
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5216/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.187-4/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA JOSELIA CUNHA**, Professor, matrícula n.º 143.884-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



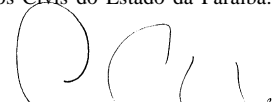
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5217/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.179-3/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA IARA GUIMARÃES**, Professor, matrícula n.º 138.229-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5218/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.183-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA ELIANE LUSTOSA BORJA**, Professor, matrícula n.º 133.843-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5219/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.180-7/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA MADALENA FERREIRA ACCIOLY**, Professor, matrícula n.º 143.959-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5220/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.164-5/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCOS ANTONIO DE LUCENA SOUTO**, Regente de Ensino, matrícula n.º 092.230-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5221/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.265-0/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ROSANGELA MOUSINHO L. GADELHA**, Regente de Ensino, matrícula n.º 086.082-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5222/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.192-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RAIMUNDO DE ASSIS FERREIRA**, Professor, matrícula n.º 137.767-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG-5223/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.041.188-2/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **KATIA SUZANA SILVA**, Professor, matrícula n.º 145.263-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência ao disposto no artigo 257, incisos I, II e X, combinado com os artigos 265, inciso V e 272, inciso I, Parágrafos Primeiro e Segundo, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria n.º 888/2003/SSP

Em, 29 de Agosto de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições legais,

Resolve, determinar a publicação no Diário Oficial do Estado, das **decisões finais nos Processos Administrativo Disciplinar**, instaurados por esta Pasta, **que tiveram decisão pelo ARQUIVAMENTO**, na forma abaixo especificada:

• **Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2003/CPD**, em desfavor da servidora **ELIZABETE GOMES DA SILVA**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula n.º 70.479-2;

• **Processo Administrativo n.º 009/2003/CPD**, em desfavor do servidor **Del. Pol. LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA**, matrícula n.º 135.719-1;

• **Processo Administrativo n.º 010/2003/CPD**, em desfavor dos servidores **Del. Pol. JOAQUIM FÁBIO PEREIRA PONTES**, matrícula n.º 133.246-5; **JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO**, escrivão de Polícia, matrícula n.º 135.602-0; **JOSÉ AURELIANO COSTA NETO**, Agente de Investigação, matrícula n.º 137.225-4 e **CLÓVIS SIMÕES DOS SANTOS**, Agente de Investigação, matrícula n.º 127.324-8;

• **Processo Administrativo n.º 016/2003/CPD**, em desfavor do servidor **WALTER FIRMO DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula n.º 135.566-0;

• **Processo Administrativo n.º 027/2003/CPD**, em desfavor do servidor **ADEMAR FERNANDES E SILVA FILHO**, Agente de Investigação, matrícula n.º 70.157-2.

Portaria n.º 889/2003/SSP

Em, 26 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153 da Lei n.º 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor **ALDO BARRETO DO CARMO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 066.660-2, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos IX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei n.º 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria n.º 890/2003/SSP

Em, 26 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153 da Lei n.º 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 60 (noventa) dias de suspensão a servidora **MARIA SOLIDADE DE SOUSA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 075.563-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos VIII e XX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei n.º 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria n.º 891 /2003/SSP

Em, 29 de Agosto de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 158 da Lei n.º 4.273/81, de 21 de agosto de 1981, e, tendo em vista a conclusão proferida na **Sindicância Administrativa n.º 22/2001, da Coordenação Central Judiciária desta Secretaria.**

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, à cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ALBERTO BELO TEMÓTEO, matrícula n.º 062.598-1, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula n.º 133.151-5 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula n.º 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor Ariosvaldo Pereira das Chagas, Agente de Investigação, matrícula n.º 096.437-9, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, da Coordenação Central Judiciária desta Pasta, que apurou denúncias formuladas por Adriana Cavalcante Lucena, dando conta do envolvimento do acusado no Crime de Homicídio que teve como vítima o seu companheiro, de nome José Wagner do Monte Costa, fato ocorrido na Cidade de Campina Grande, em data de 01.08.2000, na Rua Tavares Cavalcante n.º 306, Centro, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes dos incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), IX (Receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce) e LX (Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei), do Artigo 131, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei n.º 4.273/81, devendo, a Comissão Processante ora designada, obedecer a todos os requisitos constantes do Estatuto já citado, Artigo 5º, da Constituição Federal, Instrução Normativa n.º 004/87, desta Pasta, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA N.º 892/2003/SSP

Em, 29 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 184 da Lei 4.273/81, de 21/08/1981 e, tendo em vista o Parecer de n.º 047/2003, da Procuradoria Jurídica desta Pasta, no Processo n.º 6578/2003/SSP/PB,

RESOLVE, com base nos Artigos 181 a 186 da Lei n.º 4.273/81-Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, constituir Comissão composta pelos Delegados de Polícia Civil, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALEMIDA, matrícula n.º 072.794-6, como Presidente, CARLOS ALBERTO BELO TEMÓTEO, matrícula n.º 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula n.º 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, para procederem A REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 007/2001/CPD/SSP/PB, iniciado pela Portaria de n.º 470/2001/SSP/PB, datada de 26/06/2001, e publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 07/08/2001, que teve como acusadas as Delegadas Dras. MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA, matrícula n.º 101.860-4 e JUVANIRA HOLANDA LINHARES, matrícula n.º 133.217-1, referente ao procedimento policial instaurado em face da prisão de Elosman Pereira da Silva, ocorrida em data de 25/01/1998, nesta Capital; Em cujo requerimento de Revisão, as acusadas alegam, além de irregularidades processuais, que o Delegado de Polícia Civil, Leonardo Formiga, engavetou por mais de seis meses, o Inquérito Policial instaurado e a então Comissão de Disciplina lhe isentou de qualquer responsabilidade. Devendo a Comissão ora designada proceder todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, obedecendo aos requisitos do estatuto acima citado, a Instrução Normativa n.º 004/87 e demais preceitos em vigor.

Portaria N.º 893 /2003/SSP

Em, 29 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei n.º 4.273/81, de 21/Agosto/1981, e, tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa n.º 036/2002/CCJ, da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Permanente de Disciplina, desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ALBERTO BELO TEMÓTEO, matrícula n.º 62.598-1, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula n.º 133.151-5 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula n.º 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor ADAILTON MARCONI FERREIRA DE PAULA, Agente de Investigação, matrícula n.º 94.900-1, lotado nesta Secretaria, nos fatos do extravio da pistola de marca Taurus, calibre 40, de série n.º STK93167, pertencente ao acervo patrimonial da Secretaria da Segurança Pública, a si acautelada, e o Ofício n.º 125/2002, oriundo da DRFV, em data de 07/03/2002 e demais documentos, se encontrando, portanto, passível de sofrer reprimenda Disciplinar pela prática da infração constantes no Artigo 131, Inciso XLIX (Negligenciar a guarda de objetos pertencente à Repartição e Que, em decorrência da função ou para seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que os danifiquem ou extraviem) da Lei n.º 4.273/81-Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, a Comissão Processante ora designada, facultar aos servidores ora acusados, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa n.º 004/87/SSP, desta Pasta, e demais preceitos em vigor.

Portaria n.º 894/2003/SSP

Em, 29 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo 158 da Lei n.º 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, o que restou apurado na Sindicância Administrativa n.º 034/2002, da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, à cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados

de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula n.º 072.794-6, como Presidente, CARLOS ALBERTO BELO TEMÓTEO, matrícula n.º 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula n.º 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula n.º 137.354-4, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da sindicância Administrativa acima especificada, que apurou a responsabilidade do acusado em virtude de ter sido sentenciado e condenado a oito meses de detenção, pela prática de lesões corporais contra Cleidson Figueiredo Neves, utilizando-se de uma espingarda calibre 12, fato ocorrido no mês de Janeiro/2001, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que comprometa a função policial), XXXVIII (Maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial), XLVIII (Prevaler-se abusivamente da condição de funcionário policial) e LVII (Submeter pessoa sob sua guarda, ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em Lei), da Lei 4.273/81- Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa n.º 004/87, e demais preceitos em vigor.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria n.º 336 /2003/SSP

Em 29 de AGOSTO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor RAIMUNDO JOSÉ PLÁCIDO, matrícula n.º 096.830-7, Agente de Investigação, Código GPC-608, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, sediada na Capital, a fim de prestar serviços no âmbito daquele órgão.

Portaria n.º 337 /2003/SSP

Em 29 de AGOSTO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor CARLOS ALBERTO VIEGAS, matrícula n.º 087.276-8, Papiloscopista Policial, Código GPC-609, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Grupo de Repressão à Assalto – GRA, desta Secretaria.

Portaria n.º 338 /2003/SSP

Em 01 de SETEMBRO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. JOÃO EVANGELISTA CAVALCANTE FARIAS, matrícula n.º 069.559-6, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL – ACADEPOL.

Portaria n.º 339 /2003/SSP

Em 01 de SETEMBRO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar a servidora AVELINA MARIA DE OLIVEIRA MELLO SILVA, matrícula n.º 091.228-0, lotada nesta Secretaria, para a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, sediada em Campina Grande, a fim de prestar serviços no 1º Delegacia Distrital.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

DETRAN-PB - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA n.º 072/2003-ASSEJUR

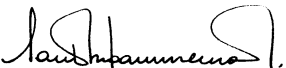
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. JORGE EDUARDO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o n.º

5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, processada sob nº 017.2003.002.462-8, junto a 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA/PB, ajuizada por **CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 01 de setembro de 2003.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente


EXTRATO DE RESCISAO CONTRATUAL
Conforme o disposto nos artigos 78, incisos I, e 79, inciso I, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo n.º 110/2002-AJ, de Prestação de Serviços

PARTES: DETRAN/PB e o SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TAXIS RODOVIARIOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS NA PARAÍBA

FUNDAMENTAÇÃO: Obedecendo as razões de interesse público e em respeito aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, levando-se em consideração o contido no processo administrativo 010398/2003, e com fundamentação legal no inciso XVII do art. 78, inciso I e artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Pessoa, 28 de agosto de 2003.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 3306 João Pessoa, 14 de 08 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 3269 de 11 de agosto de 2003, publicada no D.O. E de 12 de agosto de 2003, pág. 24, col. 02, que removeu, ISAIAS GOMES DE OLIVEIRA, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 144.249-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Ginásio de Esportes Ronaldão, desta Pasta, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP.

**PUBLICADA NO D.O.E DE 19.08.03.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Portaria nº 3374 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018415-1/2003-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, IVANICE PATRICIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 95.683-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fenelon Camara, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Paula Ribeiro B. Lira, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1228

Portaria nº 3375 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004023-0/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, RISOLENE NUNES TOMAZ, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de História, matrícula nº 142.136-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Antonio Gomes, para a Escola

Estadual do Ensino Fundamental e Médio Irineu Pinto, ambas na cidade de Bayeux.
UPG: 075 UTB: 1242

Portaria nº 3376 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018355-4/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE CARLOS SOBRAL DO NASCIMENTO, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Geografia, matrícula nº 146.480-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Estadual de Estudos Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Melquiades Vilar, ambos em Taperoá.

Portaria nº 3377 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018342-0/2003-SEC,

RESOLVE designar ZULEIDE FILGUEIRA FERNANDES, Professor Polivalente, Código MAG-401.1, matrícula nº 81.549-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual de Linguas, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1090

Portaria nº 3378 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018257-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA ALVES DE SOUZA, Professor Polivalente, Código MAG-401.2, matrícula nº 130.779-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Machado de Assis, em Santa Rita, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Irineu Pinto, na cidade de Bayeux.
UPG: 075 UTB: 1242

Portaria nº 3379 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017892-0/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, FRANCISCA ORLEIDE RAMALHO, Professor, Código MAG-401.7, da cadeira de História, matrícula nº 120.452-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. José Baptista de Mello, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Maria de Fatima Souto, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1036

Portaria nº 3380 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017717-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, GISLENICE FERNANDES GENTIL, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 99.394-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação do Ensino Fundamental Maria Geny de Sousa Timoteo, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Coriolano de Medeiros, na cidade de Patos.
UPG: 025 UTB: 6131

Portaria nº 3381 João Pessoa, de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015665-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DE LOURDES RAMOS NICOLAU, Professor Polivalente, Código MAG-401.1, matrícula nº 143.594-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Sítio Espuma, para a Escola Estadual do Ensino Médio José Nominando, ambas na cidade de Agua Branca.
UPG: 085 UTB: 9689


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº 0647/03 EXPEDIENTE DO DIA 02/09/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEC	SA - 03039922-0	75.060-3	ALBA FIRMINO DE OLIVEIRA	---	---	---	1.385
SEC	SA - 03042217-5	134.693-8	ALVARITA DE MELO ANDRADE	---	---	---	2.408
SSP	SA - 03040789-3	99.770-6	CARLOS ALBERTO GOMES BANDEIRA	2.272	---	---	---
SEC	SA - 03040861-0	140.999-9	ESTELITA DE LIMA FIGUEIREDO	6.679	---	---	---
SEC	SA - 03039589-5	67.263-7	GENI DO CARMO DE MORAIS	---	---	371	---
**SEC	SA - 03010181-6	146.620-8	JOSEFA JULIA DA SILVA SANTOS	---	---	---	3.084
SS	SA - 03007672-2	75.710-1	JOSE BARBOSA DE LUCENA	---	---	2.990	---
SICTCT	SA - 03041124-6	127.991-5	JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	1.315	---	---	---
SEC	SA - 03040743-5	70.253-6	JOAQUIM GOMES SOBRINHO	1.468	---	090	---
SS	SA - 03042399-6	79.086-9	MARIA DO SOCORRO AMORIM DA PAZ	2.761	---	---	---
SEC	SA - 03010219-7	142.116-6	MARIA AMELIA TAURINO DE FREITAS	2.639	---	---	---
SICTCT	SA - 03043373-8	73.840-9	MAX FREDERICO SAEGER GALVÃO	---	314	---	---
SEC	SA - 03009757-6	130.551-4	MARIA DO SOCORRO C. DE ARAÚJO LAPENDA	---	---	---	848
SEC	SA - 03043129-8	143.574-4	MARIA DOS ANJOS MARQUES	---	---	---	1.393
SS	SA - 03017481-3	150.245-0	MARIA JOSE VEIZ DE SALES	846	---	---	---
SERHM	SA - 03039319-1	81.238-2	MARIA DO SOCORRO B. DA FONSECA	2.739	---	---	---
SAIA	SA - 03041508-0	88.698-6	RAIMUNDA DA COSTA PEREIRA	923	---	1.736	---
SF	SA - 03039717-1	146.887-1	SERGIO CUNHA BORGES	---	---	215	---
SETRAS	SA - 03038524-5	138.066-4	SEVERINO RICARDO DA COSTA	3.329	---	---	---
SS	SA - 03041562-4	88.935-1	OSIAS ALVES DE ASSIS	4.925	---	---	---

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PUB. D.O.E
DE 14.08.03 - PROC. Nº 03010181-6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESENHA Nº 0755/03 EXPEDIENTE DO DIA 02/09/03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 40, § 10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

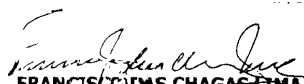
Nº PROCESSO	LOTAÇÃO	DATA ENTRADA	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SA - 03007017-1	SS	21 / 03 / 03	ANTONIO GOMES FRADE	73.198-6
SA - 03009925-1	SS	15 / 04 / 03	CLELIA LUCENA DE ANDRADE GOMES	72.341-0
SA - 03002654-7	SEC	06 / 02 / 03	IVONISE MARIA DA SILVA	66.740-4
SA - 02035504-1	SEC	07 / 11 / 02	IRACY MELO DA SILVA	61.926-4
SA - 03009652-9	SEC	22 / 04 / 03	JOSÉ DE BRITO	53.995-3
SA - 03038501-6	SEC	16 / 05 / 03	JOSÉ PEREIRA DE PONTES FILHO	58.429-1
SA - 03004201-1	SSP	21 / 02 / 03	JOSÉ SOARES	76.594-5
SA - 03040805-9	SS	09 / 06 / 03	JOSÉ CLAUDINO LACERDA	149.131-8
SA - 03043762-8	SEC	16 / 07 / 03	MARIA LEUNIDES FERREIRA LEITE	71.680-4
SA - 03000304-1	SS	06 / 01 / 03	MARIA DO SOCORRO MELO FREITAS	150.044-9
SA - 03039186-5	SS	23 / 05 / 03	MARIA DA PENHA F. NASCIMENTO	149.667-1
SA - 02026882-3	SEC	06 / 09 / 02	SEVERINO FLAVIO BENTO DE LIMA	61.436-0
SA - 03036203-2	SEC	28 / 04 / 03	VALDIRA DA COSTA MENDONÇA	81.039-8
SA - 02020342-0	SEC	15 / 07 / 02	VERONICA CHIANCA MAVIGNIER DE NORONHA	77.312-3
SA - 03002845-1	SCJ	10 / 02 / 03	VANILDO SOARES TEIXEIRA	64.817-5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº 0642/03EXPEDIENTE DO DIA 02/09/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE ESTADO	DIAS
SEC	141.622-7	286109-7	AURENI BENTO G. CAVALCANTE	DE 01.01.88 A 22.04.94	1.423
SEC	144.417-4	279050-5	ANA MARIA RAMALHO PASSOS	DE 01.06.87 A 30.06.87	030
SEC	141.193-4	292578-8	ELIZA RAMOS GURJAO	DE 01.02.92 A 25.03.94	783
SEC	143.717-8	283380-8	JOSEFA GOMES DA SILVA	DE 01.08.88 A 31.03.90	577
SEC	129.529-2	291506-5	MARIA FASSINETE DE Q. BRITO	DE 01.06.87 A 30.06.87	030
SEC	142.469-6	279872-7	MARIA DOLORES C. DE AQUINO	DE 01.08.88 A 30.04.94	2.038
SEC	143.517-5	301420-7	MARIA DO SOCORRO B. DIAS	DE 01.05.89 A 16.05.94	1.812
SEC	144.291-1	301450-9	MARIA DO SOCORRO PORTO	DE 01.05.88 A 13.06.94	2.174
SEC	141.759-2	292006-9	MARIA FERREIRA MONTE	DE 01.12.87 A 22.04.94	2.244
SEC	145.051-4	295057-0	MARIA DO SOCORRO T. DE FARIAS	DE 01.11.87 A 31.01.88, 01.11.88 A 29.06.94	2.129
SEC	143.024-6	277671-5	MARIA JOSE DOS SANTOS	DE 01.10.91 A 30.04.94	943
SEC	142.142-5	279538-8	MARIA EDILEUSA G. DE ALMEIDA	DE 01.12.87 A 30.04.94	2.038
SEC	142.762-8	292537-1	MARIA SUELANIA A. DE LIMA	DE 01.08.87 A 30.04.94	2.069
SEC	142.816-1	280142-6	MARIA JOSE ALVES MARINHO	DE 01.06.87 A 30.06.87, 01.08.87 A 31.08.88	426
SEC	123.468-4	292865-5	MARIA EUNICE ARAUJO DA SILVA	DE 01.06.87 A 30.06.87, 01.09.87 A 30.09.87	060
SEC	143.020-3	282024-2	MARLUCE LOURENÇO O. GONÇALVES	DE 01.10.91 A 30.04.94	943
**SEC	141.781-9	265149-1	RAIMUNDA MARIA ANACLETO DE SA	DE 01.08.89 A 23.04.94	1.697
SEC	144.531-6	277624-3	RUY FERREIRA DA NOBREGA	DE 01.12.87 A 15.06.94	2.146
SEC	143.258-3	317985-1	SONIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA	DE 01.08.88 A 30.04.94	2.038
SEC	144.922-2	247062-4	SONIA MARIA DANTAS DE FARIAS	DE 01.06.87 A 30.06.87, 01.09.88 A 29.06.94	2.128
SEC	146.465-5	260962-2	VALDIR DE SOUSA CAVALCANTI	DE 01.08.88 A 20.05.95	2.392
SEC	142.198-1	277241-8	TERESA DE SOUSA MELO	DE 18.02.89 A 30.04.94	1.837

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PUB. D.O.E
DE 14.08.03 - PROC. 265149-1


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Saúde

PORTARIA Nº 899/03

João Pessoa, 29 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do OF/Nº 088/2003/OUVIDORIA/SCDP/PB, 29/05/03, da Ouvidora Geral do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 900/03

João pessoa, 29 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do MEMO/Nº 007/2003, de 16/07/03, da Chefia do Núcleo de Dermatologia Sanitária.

PORTARIA Nº 898/03

João Pessoa, 29 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Santa Filomena - Monteiro: MIRIAM FERREIRA, matrícula nº 82.721-5, (**Presidente**) SIMORION MATOS, matrícula nº 153.465-3, (**Membro**) MARIA RIZOLENE DA SILVA, matrícula nº 104.656-0 (**Membro**), VANDA L-UCIA REM-IGIO CASSEMIRO, matrícula nº 997.851-8, (**Membro**), e RUBÊNIA ROSELLE SILVA, matrícula nº 997.895-0, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 426/03

João Pessoa, 14 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dr. peregrino Filho - Patos, os servidores: ANA MARIA DE MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 148.118-5, (**Presidente**), MARIA ALVES DA COSTA MENDONÇA, matrícula nº 149.553-4, (**Membro**), e ZUILMA MONTEIRO LACERDA, matrícula nº 201.019-4, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLICADO EM D.O.E. DE 13/06/03
REPUBLICAR POR SUBSTITUIÇÃO DE NOMES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 823

18 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE designar LEOZETE DE FÁTIMA SOUSA PEDROSA, fun

ção ODONTÓLOGO, matrícula nº 81.397-4 com lotação fixada na(o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE do(a) U.T.B. nº 3001, para PESSOAL CEDIDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE / PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, U.T.B. nº 3041, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 840 18 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE designar LENILTON TAVARES SOUSA, função MÉDICO, matrícula nº 149.358-2, com lotação fixada do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, U.T.B. nº 0010, para exercer suas atividades profissionais no(a) CENTRO DE SAÚDE BAIA DA TRAIÇÃO, U.T.B. nº 1613, municipalizado(a) conforme D.O.E. 21/08/01, pertencente a jurisdição do 1º Núcleo Regional de Saúde.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 775 07 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE designar MARIA DE FÁTIMA COSTA MEIRA, função, MÉDICA, matrícula nº 149.788-0, com lotação fixada do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no (a) CENTRO DE SAÚDE BELA VISTA, U.T.B. nº 3013, municipalizado(a) conforme D.O.E. 14/12/91, PERTENCENTE A JURISDIÇÃO DO 3º Núcleo Regional de Saúde.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 774 07 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE designar MARIA DAS NEVES VASCONCELOS CATÃO, função, MÉDICO, matrícula nº 96.325-9, com lotação fixada do (a) SECRETARIA DA SAÚDE U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) CENTRO DE SAÚDE DO CATOLÉ, U.T.B. nº 3033, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 767 07 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE designar ADALBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, função, MÉDICO, matrícula nº 69.349-9, com lotação fixada do (a) SECRETARIA DA SAÚDE, U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no(a) CENTRO DE SAÚDE DO CATOLÉ, U.T.B. nº 3033, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 776 07 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE designar MARIA DAS GRAÇAS GOMES DIAS, função, ODONTÓLOGA, matrícula nº 149.718-9, com lotação fixada do (a) SECRETARIA DA SAÚDE, U.T.B. nº 3001, para exercer suas atividades profissionais no (a) CENTRO DE SAÚDE ÁLVARO GAUDÊNCIO, U.T.B. nº 3025, municipalizado (a) conforme D.O.E. 14/12/91, pertencente a jurisdição do 3º Núcleo Regional de Saúde.

José João de Araújo Morais
Secretário de Estado da Saúde

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº 063/2003

João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO e a Sr.ª MARTA LIANE DE ALMEIDA RAMALHO LOUREIRO, representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA- PB, como Conselheiros titulares do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba, em substituição aos representantes que pediram renúncia conforme esclarecimentos no processo nº 0887/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta Portaria torna sem efeito os termos da Portaria nº 062/2003, publicada no Diário Oficial no dia 30 de Agosto de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE


MARILLO COSTA
Presidente do Conselho

Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 137/GS

João Pessoa, 01 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o inciso XXII do art. 15, e o § 2º, alínea "b", do art. 29, ambos do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE designar SANDRA CRISTIANE GUEDES SCARANO PEREIRA, matrícula nº 89.995-0, para exercer o Cargo em Comissão de Membro do Grupo de Trabalho da Dívida Fiscal, Símbolo DAI-1, desta Secretaria, em substituição a ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO, matrícula nº 151.410-1.

PORTARIA Nº 138/GS

João Pessoa, 01 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o inciso XXII do art. 15, e o § 2º, alínea "b", do art. 29, ambos do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE designar ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO, matrícula nº 151.410-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Departamento de Controle da Administração Direta - DECADIR, desta Secretaria, em substituição a EUNICE LOPES, matrícula nº 73.185-4.

PORTARIA Nº 139/GS

João Pessoa, 01 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o art. 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE dispensar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, EUNICE LOPES, matrícula nº 73.185-4, do Cargo em Comissão de Secretária do Departamento de Controle da Administração Direta - DECADIR, Símbolo DAI-1, desta Secretaria.

PORTARIA Nº 140/GS

João Pessoa, 01 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o art. 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE dispensar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO, matrícula nº 151.410-1, do Cargo em Comissão de Membro do Grupo de Trabalho da Dívida Fiscal, Símbolo DAI-1, desta Secretaria.


SEVERINO RAMALHO LEITE
SECRETÁRIO

Finanças

PORTARIA Nº 544/GSF

João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º, do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992, e

CONSIDERANDO as reclamações tempestivamente apresentadas por diversos Municípios, alegando possíveis erros nos cálculos dos índices de participação no ICMS;

CONSIDERANDO que os julgamentos das referidas reclamações não serão decididos até a data limite de publicação dos índices, prevista na Lei Complementar nº 63/90, e,

CONSIDERANDO, finalmente, que a hipótese de julgamento favorável aos reclamantes poderá acarretar alterações nos referidos índices,

RESOLVE:

I - Fixar, com a ressalva contida no final, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2004, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

SECRETARIA DAS FINANÇAS
UNIDADE SETORIAL DE PLANEJAMENTO
COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE (*) DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ANO BASE 2002
NA COTA-PARTE DO ICMS PARA 2004

Table with columns: MUNICÍPIO, V. ADICIONADO 2002, ÍNDICE V.A. 2002, V. ADICIONADO 2001, ÍNDICE V.A. 2001, MÉDIA ANUAL 01/02, ÍNDICE POPULACAO, 75% IND. ADICIONADO, 5% IND. POPULACAO, 20% IND. EQUIPATIVO, ÍNDICE FINAL. Lists municipalities and their respective financial and population data.

Publicano no Diário Oficial no dia 29/08/2003.
Republicado por estar ilegível

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 039/2003 - SNR-1 João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

O Superintendente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.86, Inciso IX, do Decreto nº 11.921/87, e,

Considerando o não atendimento dos esclarecimentos solicitados pelos Ofi-

ENEIDE GONDIM CESAR
Coordenadora USP

cios nº 076 e 138/2003-SNR-1;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, Remilson Honorato P. Júnior, matrícula nº 145.496-0 e Iraneide de Fátima M. Sarmiento, matrícula nº 76.808-1 para, sob a presidência do primeiro, em processo de sindicância, apurar irregularidades referentes ao fato ocorrido com o Processo de Baixa nº 075/2001, da Empresa Aline Romanelli Pintinha, Inscrição Estadual nº 16.130.008-1, da Coletoria Estadual de Pedras de Fogo, envolvendo o Agente Fiscal, Gilberto Jerônimo Leite, matrícula nº 63.782-3, devendo apresentar relatório circunstanciado a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua publicação.

II - Tornar sem efeito a Portaria nº 029/2003-SNR-1, de 16 de junho de 2003.

Publique-se,
Cumpra-se.

Sebastião de Sousa Faria
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 012/2003

27 de agosto de 2003.

O Coletor Estadual de Santa Rita, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) **0634/2003**;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo à Portaria nº 012/2003-CESR

Inscrição	Razão Social	CNPJ	Endereço
16.129.269-0	POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	04.001.035/0001-04	Quadra 05, lotes 19 e 20 - Praia Bonita - Costinha - Lucena/PB

TOTAL DE FIRMAS CANCELADAS: 01 (duas)

João Raimundo de Oliveira
Mkt. 140.873-1-Coletor

Mª Alinaque dos Santos
chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

Portaria nº 039/2003 - RRJP -

João Pessoa, 27 de agosto de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0103612003-1.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **003448 à 003450 e 003543 à 003550 Série - "D"**, pertencentes a firma **SOLANGE MARIA DE ARAÚJO LEMOS CAVALCANTI**, firma estabelecida a **Avenida Argemiro de Figueiredo, 1193- CEP 58037-030**, CNPJ nº **01.622.512/0001-52** e Inscrição Estadual nº **16.121.205-0**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas

perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **003448 à 003450 e 003543 à 003550**, Série - "D";

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Sebastião de Sousa Faria
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

Portaria nº 038/2003 - RRJP

João Pessoa, 27 de agosto de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0099322003-7.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **0001 a 3000 - vinte e cinco talões Série Única**, pertencentes a firma **DISCON DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, firma estabelecida a **Av. Almeida Barreto - nº 130 A - Centro**, CNPJ nº **12.617.221/0001-92** e Inscrição Estadual nº **16.090.761-6**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº **0001 a 3000 - vinte e cinco talões**, Série Única;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Sebastião de Sousa Faria
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL**

PORTARIA nº 003/2003/SNR-5º.

Monteiro, 29 de agosto de 2003.

O Superintendente do 5º Núcleo Regional, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99.

RESOLVE:

I - **Comunicar**, o extravio de 02 (dois) talonários de Nota Fiscal - Série "D", numeração 0001 a 0250, e 10 talonários de Nota Fiscal de venda a consumidor, numeração 0051 a 0150, pertencente a firma **MARIA APARECIDA DA SILVA TORRES - M.E.**, Inscrição Estadual **16.119.991-7** e CPF **527.862.184-20**, estabelecida a **Avenida Primeiro de Abril, 263 - Centro, Sumé-PB**.

II - **Cancelar**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Notas Fiscais.

III- **Determinar**, à fiscalização como um todo, à apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 018/2003-CEC

Cabedelo, 26 de agosto de 2003.

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, inciso VI, §1.º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) **615/2003-CEC**, **Considerando** que através de Processo Administrativo regular, o contribuinte em anexo a esta portaria, forneceu irregularmente, informações referentes a inscrição estadual, a exemplo de sócios inexistentes, endereços ignorados e local impróprio para atividade econômica.

RESOLVE:

- I. **CANCELAR**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta portaria;
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do (s) mesmo (s) ou que lhe (s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA N° 018/03- CEC


INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

16.049.640-3 CIEC-COM. DE IMPE EXP. DE COUROS LTDA

ENDEREÇO

RUA JOSÉ RUBENILDO DA SILVA, 178
CABEDELO/PB


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

SECRETARIA

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

PORTARIA N.º 008/2003 - CEA

Areia 20 de Agosto de 2003.

Coletor Estadual de Areia, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 0130632003-8 - CEA;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:


- I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;
- II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

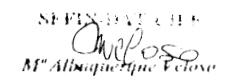

Luis Gomes Frade
Coletor Mat. 68.385-0

ANEXO À PORTARIA N.º 008/2003-CEA

INSC. ESTADUAL	FIRMA	ENDEREÇO
16.131.502-0	SASKIA LAVYNE BARBOSA DA SILVA	Rua Professor Antônio Benvindo Nº 70 - Centro Areia PB
Total de firmas deste anexo: 01 (uma)		

Areia, 20 de Agosto de 2003.


Luis Gomes Frade
Coletor Mat. 68.385-0

SECRETARIA

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N.º 019/2003-CEC

Cabedelo, 28 de agosto de 2003.

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 139, Parágrafo Único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 0140692003-7,

Considerando que o(s) contribuinte(s) regularizou(aram) os motivos que motivaram sua suspensão;

RESOLVE:

- I. **REATIVAR**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta portaria;
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA N° 019/03- CEC

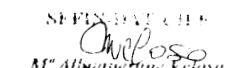
INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

16.134.254-0 COML. E INDL. DE FERRO E AÇO LTDA

ENDEREÇO

RUA PRES. JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO
CABEDELO/PB


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

SECRETARIA

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n° CRF 196/2003

Acórdão n° 222/2003

Recorrente : SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : Gilberto de Almeida Holanda
Relator : Cons. Adjamir Albuquerque de Moraes

CONTA MERCADORIAS - Corrigenda do Lançamento - Omissões de Saídas Caracterizadas

Fez-se necessária a recomposição da conta mercadorias, ante a errônea inclusão nesse levantamento de mercadorias com tributação diversa da normal, como consequência, redução do "quantum" tributável ao seu real valor - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

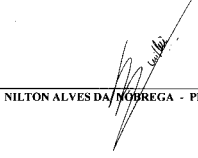
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a sentença proferida pela Instância Prima e julgar **PARCIALMENE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019397-69, de 31.07.2002, lavrado contra a empresa **SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$1.164.600,48 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 388.200,16 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos reais e dezesseis centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I; c/c o art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 776.400,32 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

E, em tempo, **cancelam por indevida** a importância de **R\$313.222,11 (trezentos e treze mil, duzentos e vinte e dois reais e onze centavos)**, sendo **R\$104.407,37 (cento e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos)** de ICMS e **R\$ 208.814,74 (duzentos e oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 192/2003

Acórdão nº 219/2003

Recorrente : POLO MOTOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
Autuante : Silas Ribeiro Torres
Relator : Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – USO DE ECF
(Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) – Preclusão temporal

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Dec. nº 19.602/98. O não atendimento à notificação em tempo hábil implica em descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade – Mantida a decisão recorrida.

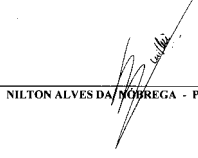
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019501-42, de 25 de junho de 2002, lavrado contra **POLO MOTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.130.029-4, obrigando-a ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de **100 (cem) UFR-PB**, com fulcro no art. 85, VII, “a”, da Lei 6.379/96, por infração ao art. 338 do RICMS/97 aprovado pelo Decreto 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 193/2003

Acórdão nº 220/2003

Recorrente : ROGÉRIO RODRIGUES DE LIMA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : Arnon Medeiros Santos
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

CONTA MERCADORIAS – Corrigenada

Na elaboração da Conta Mercadorias, os elementos informativos dessa rubrica foram adquiridos da ficha econômica diante da omissão da empresa em apresentar os livros quando solicitados. Procedida a revisão do levantamento fiscal pelo próprio autor do feito, com inserimento dos Estoques, inicial e final, existentes no próprio banco de dados,

consubstanciando assim o procedimento, sobreveio a redução do lançamento tributário de ofício - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001-000011888-52, lavrado contra **ROGÉRIO RODRIGUES DE LIMA**, CCICMS nº 16.081.544-4, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 4.020,81**, sendo **R\$ 1.340,27** (um mil, trezentos e quarenta reais e sete centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 2.680,54** (dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 6.379/96.

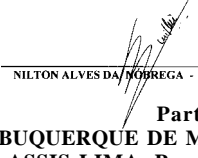
Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o valor de **R\$ 985,44**, sendo **R\$ 328,48** (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) de ICMS, e multa por infração na quantia de **R\$ 656,96** (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Sendo de bom alvitre ressaltar que o crédito tributário exigível se enquadra no benefício da Lei nº 6.698, de 28 de dezembro de 1998, a qual disciplina que serão cancelados os créditos tributários constituídos ou não até 31 de dezembro de 1996, cujo valor principal não ultrapassar 150 UFR-PB, estabelecida para o mês de dezembro daquele ano, **DEVENDO** a Repartição Preparadora tomar as providências cabíveis para aplicação da norma legal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os CONSELHEIROS ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 121/2003

Acórdão nº 223/2003

Recorrente : COREMAFER COM. E REPRES. DE MÁQ. E FERRAMENTAS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : Ana Maria Borges de Miranda
Relator : Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes

NULIDADE DA DECISÃO “A QUO” – Revelia não comprovada

Desvios burocráticos obstacularam o julgador “a quo” de conhecer a petição reclamatória. Impõe-se seu retorno à Instância Primeira para a garantia do duplo grau de jurisdição, evitando-se arguição de cerceamento de defesa.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do referido recurso ordinário arremido no art. 58 do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais aprovado pelo Dec nº 24.133, de 26.05.2003, por regular, e, tempestivo, e com base nos **PRINCÍPIOS DA OFICIALIDADE DO INFORMALISMO E DA VERDADE MATERIAL**, PROVÊ-LO, para **ANULAR** a decisão monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000014857-17, lavrado contra a empresa **COREMAFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**, devendo o processo retornar à repartição fiscal, para que seja cumprida a determinação contida na fundamentação do voto deste processo.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 191/2003

Acórdão nº 226/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : ALEXANDRO SERAFIM DE MEDEIROS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
 Autuantes : Sizenando Costa Caldas e Gilberto Cordeiro da Silva
 Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

DOCUMENTO FISCAL - Situação regular

Inidoneidade não comprovada pela prova dos autos - Acusação fiscal improcedente - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 25285, lavrado contra **ALEXANDRO SERAFIM DE MEDEIROS**, CPF nº 875.860.534-72, eximindo-o de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA . Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 200/2003

Acórdão nº 227/2003

Recorrente : LUIZ LIMA DA SILVA
 Recorrida : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
 Autuante : Francisco Roberto G. de Macedo
 Relator : Cons. José de Assis Lima

RECURSO DE AGRAVO

Interposição para reparação na contagem de prazo - Impugnação intempestivamente - Diretriz do direito objetivo não observado pelo sujeito passivo - Caracterização do estado de revelia, negando-se conseqüentemente o conhecimento das razões apresentadas pela indiciada - Mantida a decisão recorrida da Repartição Preparadora em mandar arquivar a questionada impugnação.

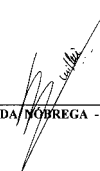
RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso de agravo**, por tempestivo e regular, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão de arquivar a petição reclamatória, em virtude da intempestividade de apresentação da mesma, devendo os autos retornarem à Repartição Preparadora, a fim de que a mesma proceda de acordo com os mandamentos do RICMS/97, mormente, conforme o **art. 125** da **Lei nº 6.379/96**, dando prossegução à marcha processual.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA . Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 208/2003

Acórdão nº 228/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : José Marcelo Xavier
 Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

CONTA MERCADORIAS - Dados coletados da ficha econômica financeira. Levantamento fiscal comprometido

Não pode prosperar o levantamento fiscal referente à Conta Mercadorias, quando o autuante desconsidera no seu contexto a singularidade das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

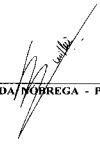
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2001.000015757-08 datado de 18 de dezembro de 2001, lavrado contra **ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.037.149-0, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA . Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 220/2003

Acórdão nº 229/2003

Recorrente : JOÃO ERNESTO DA SILVA (terceira interessada - PANTRIGO COM. REPRESENTAÇÃO LTDA.)
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : José Ferreira de Barros Júnior
 Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – Revelia não comprovada

Desvios burocráticos obstacularam o julgador “a quo” de conhecer a petição reclamatória. Impõe-se seu retorno à Instância Primeira para a garantia do duplo grau de jurisdição, evitando-se arguição de cerceamento de defesa.

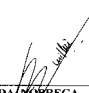

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para **ANULAR o julgamento monocrático** que julgou procedente o **Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 20206**, de 30 de dezembro de 2000, lavrado contra o transportador **JOÃO ERNESTO DA SILVA**, tendo como terceira interessada a empresa destinatária das mercadorias **PANTRIGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devendo o processo retornar à repartição fiscal, para que seja cumprida a determinação contida na parte final deste julgado, garantindo o duplo grau jurisdição.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 219/2003

Acórdão nº 230/2003

Recorrente : MÓVEIS RAMOS LTDA.
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : Tibério Teixeira de Oliveira
 Relator : Cons. José de Assis Lima

CONTA MERCADORIAS – Corrigenda

Na elaboração da Conta Mercadorias, os elementos informativos dessa rubrica estão contidos na própria escrita fiscal do contribuinte. Procedida a correição do levantamento fiscal em questão, com base em dados apresentados pelo contribuinte em relação ao estoque final do livro de inventário, sobreveio a redução do crédito tributário - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

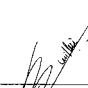

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento parcial**, para julgar **procedente em parte** o Auto de Infração nº 2002.000018916-26, lavrado em 14 de agosto de 2002, contra a empresa **Móveis Ramos Ltda.**, nos autos devidamente qualificada, tornando exigível o crédito tributário de **R\$ 1.466,79** (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo **R\$ 488,93** (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I c/fulcro 643, § 4º, II, do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 977,86** (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que CANCELAM, por indevido, o valor R\$ 3.351,84 (R\$ 1.117,28 de ICMS e R\$ 2.234,56 de multa), lastreado nas razões expandidas.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 131/2003

Acórdão nº 231/2003

Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: LUIS MEDEIROS DE AZEVEDO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
 Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
 Relator: Cons: Roberto Farias de Araújo

CONTA MERCADORIAS – Corrigenda

Na elaboração da Conta Mercadorias, os elementos informativos dessa rubrica estão contidos na própria escrita fiscal do contribuinte. Procedida a correição do levantamento fiscal pela julgadora singular, onde excluiu do contexto as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, como consequência, sobreveio a redução do crédito tributário - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...



A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019510-33, de 08.11.2002, lavrado contra a firma **LUIS MEDEIROS DE AZEVEDO**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 17.578,62 (dezesete mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 5.859,54 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I; c/c o art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 11.719,08 (onze mil, setecentos e dezoito reais e oito centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo, **CANCELAM** por indevida a importância de **R\$ 6.200,85** (seis mil, duzentos reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 2.066,95** (dois mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) de ICMS e **R\$ 4.133,90** (quatro mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


 ASSESSOR JURÍDICO